



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER 011/2021

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 070/2021, QUE DISPÕE QUE OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ DEVEM RESERVAR 1% (UM POR CENTO) DO TOTAL DE VAGAS, GARANTIDA NO MÍNIMO UMA VAGA, A FIM DE ATENDER AS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Lawrence Amorim, que dispõe que os estabelecimentos privados e públicos no Município de Mossoró devem reservar 1% (um por cento) do total de vagas, garantindo no mínimo uma vaga, para pessoas com transtorno de espectro autista (TEA).

A iniciativa busca estabelecer que próximas às entradas principais ou aos elevadores existam vagas específicas destinadas às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, garantindo, assim, a facilitação ao acesso das pessoas com TEA e seus acompanhantes, vez que se diminuirá a distância e, por conseguinte, a duração, a ser enfrentada nos estacionamentos locais até o destino final.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição é passível de exame pela Comissão de Desenvolvimento Social, Direitos e Defesa do Consumidor, nos termos do art. 81, V, 'a', item 4, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

Indubitavelmente, o Projeto de Lei em questão tem o objetivo de diminuir os impactos existentes do ponto de vista estrutural na vida das pessoas com transtorno do espectro autista, ampliando, desse modo, a acessibilidade dessas nos estabelecimentos mencionados.

Nesse sentido, a lei de Nº 12.764/2012 - Lei Berenice Piana dispõe, em seu Art. 3º-A, sobre carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista, que visa garantir atenção integral, atendimento e prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Nota-se que as prioridades garantidas pela Ciptea podem, ademais, servir como fundamentação à proposta ora relatada, por meio da prioridade no acesso das pessoas com transtorno do espectro autista aos estabelecimentos trazidos na iniciativa.

Ademais, também prevê a Lei Municipal Nº 3.567/ 2017:

Art. 3º - São direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

Diante disso, a presente propositura assegura à pessoa com transtorno do espectro autista a segurança e a acessibilidade ao lazer, dispondo de vagas exclusivas nos locais elencados.

Por todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto, com elaboração de emendas, de modo que a proposição seja aprimorada em seu aspecto redacional.

Mossoró, 19 de agosto de 2021.

MARLEIDE CUNHA

Relatora



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Social, Direitos e Defesa do Consumidor, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2021, segue o voto da Relatora, decidindo, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei do Legislativo nº 070/2021.

Mossoró, 19 de agosto de 2021

COSTINHA

Membro

LARISSA ROSADO

Membra



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 070/2021, QUE DISPÕE QUE OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ DEVEM RESERVAR 1% (UM POR CENTO) DO TOTAL DE VAGAS, GARANTIDA NO MÍNIMO UMA VAGA, A FIM DE ATENDER AS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Redija-se assim a ementa do Projeto de Lei nº 070/2021:

OS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ DEVEM RESERVAR 1% (UM POR CENTO) DO TOTAL DE VAGAS, GARANTIDA NO MÍNIMO UMA VAGA, DESTINADAS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mossoró, 19 de agosto de 2021

MARLEIDE CUNHA

Relatora

COSTINHA

Membro



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

LARISSA ROSADO

Membra